

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO À DISTÂNCIA

CONTRATADO: EJA BRASIL ENSINO A DISTÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.200.194/0001-50 – com sede na Rua Padre Benedito de Camargo nº 356, Conj 36 – Penha de França – São Paulo – SP – CEP: 03604-000, em parceria com a Escola Politécnica Brasileira, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o (a) CONTRATANTE e o CONTRATADO têm entre si justo e contratado o seguinte, nos termos da Lei nº 8.948/94, Lei nº 9.394/96, o Decreto nº 9.057/2017, (art. 19) e as normas correlatas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais exclusivamente para o período **letivo do ensino médio (completo)** somente sendo lícita a aquisição de todo o curso, ministrado por intermédio da contratada em parceria com a Escola Politécnica Brasileira.

§ 1º. As horas-aulas acima identificadas seguirão os planos de estudos, programas, corpo docente e calendário devidamente aprovados, segundo o Regulamento do Curso e a legislação específica em vigor, no período mencionado no projeto pedagógico do Curso.

§ 2º. As aulas serão ministradas em Plataforma de E-Learning, sendo esta a infraestrutura utilizada para viabilização da prestação dos serviços de Cursos, através do endereço eletrônico <https://ava.politecnicabr.com.br>.

§ 3º. O **programa** de ensino é divulgado no Regulamento do Curso, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§ 4º. **Será disponibilizada** Tutoria pedagógica ao CONTRATANTE pelos meios adotados e divulgados através do site <https://ava.politecnicabr.com.br/login/index.php>.

§ 5º. Cumpridas as exigências regulamentares por parte do aluno CONTRATANTE será emitida certificação do(s) Curso(s) concluído(s).

§ 6º. O CONTRATANTE está ciente que as atividades pedagógicas presenciais deverão ser realizadas em um dos POLOS (unidade descentralizada de atividades pedagógicas) e ou da Rede Credenciada, arcando, o aluno, com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.

Cláusula 2ª - DO INVESTIMENTO E PLANO DE PAGAMENTO

A contratação pecuniária aos serviços educacionais prestados e identificados na cláusula antecedente, constitui-se **em curso completo adquirido integralmente, que não poderá ser comercializado de forma fracionada:**

I – O preço do curso identificado na Cláusula Primeira será decidido de acordo com a condição comercial vigente na data da contratação.

II – Em caso de pagamento parcelado no boleto, a primeira parcela será paga no ato da matrícula como sinal e condição necessária para a concretização e celebração do presente Contrato, ficando desde já acordado que havendo desistência expressa da matrícula em qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE, haverá retenção de 30% (trinta por cento) do valor total do curso, em razão dos gastos para com o processo de matrícula e admissão do(a) aluno(a).

III – Caso o pagamento seja efetuado com cheque, cartão de crédito ou outro meio que necessite de confirmação pelo CONTRATANTE, este pagamento será recebido em caráter “*pro solvendo*”, não se

concretizando a matrícula senão após a regular liquidação.

IV – Se pago com boleto parcelado, em qualquer hipótese de desistência, será aplicada multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do curso.

V – Após 30 (trinta) dias de vencida, a parcela só poderá ser adimplida a quem a CONTRATADA indicar por escrito, acrescida da multa estabelecida no parágrafo anterior, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção, além do CONTRATANTE responder por encargos da cobrança como custas judiciais e honorários advocatícios já fixados em 20% (vinte por cento), conforme art. 389, observado o disposto no art. 391, ambos do Código Civil Brasileiro..

VI – O atraso no pagamento autoriza a contratada a bloquear o acesso do aluno ao curso, considerando que os pagamentos se referem a contraprestação pelo serviço ofertado.

VII – Eventuais abatimentos, descontos ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade constituir-se-á mera liberalidade da CONTRATADA e não se caracterizará como obrigação sua e nem como novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo e independentemente de justificativa e de prévio aviso.

VIII – O não comparecimento do aluno/CONTRATANTE às aulas, provas, exames e/ou trabalhos não eximirá e nem isentará a parte CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados e ministrados de forma coletiva aos alunos.

IX – A liberação do próximo módulo (etapa/ano) do curso em testilha, somente será deferida pela CONTRATADA se estiver, o(a) CONTRATANTE, sem qualquer débito junto àquela, ou seja, em dia com o pagamento das parcelas avençadas.

Cláusula 3ª - DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

§ 1º. Em caso de atraso e/ou inadimplência, a partir do vencimento e até 60 (sessenta) dias poderá a critério do contratante ser efetivada a rescisão do contrato, sem direito a restituição de somas pagas.

§ 2º. Em caso de inadimplemento, a contratada poderá promover a inscrição do Contratante nos serviços de

proteção ao crédito, bem como em Cartório de Protesto de Títulos, sem prejuízo das demais medidas previstas no parágrafo quinto desta cláusula.

§3º. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas, a CONTRATADA poderá executar este contrato, que é um título executivo extrajudicial, pelo valor da semestralidade e acréscimos legais e contratuais, se totalmente vencida, ou pelo valor das mensalidades e acréscimos não pagos, tudo nos exatos termos do art. 784, III do CPC, bem como por outras medidas cabíveis, como proceder à inscrição do(a) CONTRATANTE em cadastros de inadimplentes e serviços de proteção ao crédito, protesto, etc.

Cláusula 4ª - DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Os valores da contratação indicados na Cláusula 2.ª compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes do curso adquirido e do projeto pedagógico constante do programa de ensino do Curso.

§ Único. No final de cada módulo/ano, será realizada avaliação multidisciplinar e na hipótese do CONTRATANTE não alcançar aprovação no período letivo específico, terá que arcar com os custos de taxa de remarcação da prova e eventuais despesas correlatas, conforme previsto na tabela de custos.

Cláusula 5ª - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

O contrato será rescindido por falecimento do(a) aluno(a) e/ou responsável; por fechamento ou encerramento das atividades do estabelecimento mantido pela CONTRATADA; por transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino; por desistência ou cancelamento formal de matrícula do(a) aluno(a) deste contrato; por acordo extrajudicial; por decisão judicial; por motivo disciplinar descrito em Regimento Interno da CONTRATANTE.

§ 1º. Em todas as hipóteses de rescisão, a CONTRATADA poderá cobrar e receber de quem de direito o valor integral da parcela do mês já iniciado em que a rescisão ocorrer, assim como outros débitos e encargos eventualmente existentes, com acréscimos legais e contratuais.

§ 2º. O cancelamento da matrícula e a desistência do curso devem ser requeridos pelo(a) CONTRATANTE, por escrito, nos canais de atendimento da CONTRATADA.

§3º Em caso de rescisão por parte do contratante, nos casos previstos no caput desta cláusula, o contratante deverá notificar a contratada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 6ª - DA AQUISIÇÃO DO CURSO

Considerando que o curso em questão é global em plataforma "on line" com todas as aulas a disposição do CONTRATANTE, uma vez, feita a aquisição do curso, não caberá a devolução de nenhuma parcela paga.

Cláusula 7ª - DO REGULAMENTO DO CURSO

Ao firmar o presente Contrato, o(a) CONTRATANTE declara conhecer e submeter-se ao regulamento do curso oferecido, as tabelas de valores e despesas, do programa de ensino, assim como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino a distância.

Cláusula 8ª - DA OBRIGATORIEDADE

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores no que diz respeito ao cumprimento das Cláusulas e Parágrafos deste.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato refere-se exclusivamente a aquisição de curso de ensino médio a distância, não gerando obrigações para a CONTRATADA de sua renovação para períodos subseqüentes, ficando a critério da mesma a imediata exclusão do(a) aluno(a)/CONTRATANTE, seja por motivos disciplinares, **financeiros** ou outros de qualquer natureza, observando o disposto na legislação pertinente.


Cláusula 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º. O(a) CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que o Contrato e os serviços educacionais não serão renovados para o modulo/etapa/ano subseqüente em caso de inadimplência do mesmo, por débito decorrente deste Contrato, assim como por motivo disciplinar previsto no Regulamento do Curso.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato,

São Paulo, 03 de Março de 2022



CONTRATADA